

EDITAL Nº 68 /2019

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA IFSP CAMPUS AVARÉ CURSOS PRESENCIAIS

INSCRIÇÃO PARA NOVOS ALUNOS

1 ABERTURA

O Diretor Geral do IFSP - Campus Avaré, no uso de suas atribuições, faz saber que, através da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para **NOVOS ALUNOS**, do Programa de Auxílio Permanência. As bases legais para Política de Assistência Estudantil do Campus Avaré estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES fundamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil no IFSP, aprovado pela Resolução nº 41 de 2 de junho de 2015.

2 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

A atuação do Programa de Auxílio Permanência (PAP) ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes de cursos presenciais com duração mínima de 3(três) semestres, regularmente matriculados no ano de 2019 e inscritos conforme edital. A classificação dos estudantes será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda per capita familiar.

3 DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

3.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.

O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam cursos e/ou disciplinas, no mínimo três dias por semana. O valor de cada parcela será de **R\$ 148,00** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.2 **AUXÍLIO TRANSPORTE**

O auxílio transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital.

O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o Campus Avaré. Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para a concessão do auxílio transporte. Inscritos que provenham de municípios cujas prefeituras custeiem o transporte não poderão se inscrever nesta modalidade do PAP. O valor do auxílio transporte será de **R\$ 200,00** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.3 **AUXÍLIO MORADIA**

O Auxílio Moradia será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio, de acordo com o Edital. Para que receba o auxílio moradia, além de cumprir com as exigências deste edital, o estudante deverá comprovar que ele e seu grupo familiar residem em um raio de quilometragem superior a 50km do local do campus ou que residam em zona rural e que tenha se mudado de sua cidade de referência para Avaré com o objetivo **único** de estudos no Campus. Assim, deverá trazer comprovante de residência do município do seu grupo familiar e da atual moradia em Avaré. O auxílio se destina a estudantes que não residam com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó.

O Auxílio Moradia se destina a auxiliar exclusivamente no pagamento de aluguel, diárias de pensionato ou afins. O valor de cada parcela será de **R\$ 244,00** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do aluno com moradia.

3.4 **AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

O auxílio material didático/ apoio didático-pedagógico será concedido conforme demanda solicitada por cada coordenador de curso, no mínimo um e no máximo duas vezes ao ano. O valor do auxílio não é fixo e dependerá da necessidade apresentada por cada curso. A inscrição para este auxílio será realizada no período em que os coordenadores divulgarem a demanda.

3.5 AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

O Auxílio Creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital. Poderão ser contemplados pais e mães que residam com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico. Nos casos em que os pais tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o valor do auxílio não será alterado. O valor do auxílio será de **R\$ 340,00** mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche.

3.6 AUXÍLIO SAÚDE

O Auxílio Saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. Para concessão de tal auxílio, o assistente social, por meio de análise socioeconômica e após consulta à equipe multidisciplinar da Coordenadoria Sociopedagógica, apontará a necessidade de auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo no processo ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS em tempo hábil. O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do campus e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com saúde.

3.7 QUANTIDADE DE AUXÍLIO POR PESSOA

Em casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica apresentada, orçamento disponível e análise realizada por assistente social, poderão ser concedidos até duas modalidades de auxílio por aluno beneficiado.

4 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Este edital tem duração prevista para início em fevereiro de 2019 e término em dezembro de 2019.

Para o primeiro semestre de 2019, serão pagas cinco parcelas, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho.

Para o segundo semestre de 2019 serão pagas cinco parcelas, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

No mês de julho será pago apenas o auxílio moradia conforme resolução nº 41/2015.

Os números de parcelas bem como o valor dos auxílios poderão sofrer alteração de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2019 e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do Campus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

De acordo com a Resolução nº 41 de 2 de junho de 2015, os estudantes de cursos anuais poderão se beneficiar do Programa o ano todo, admitida renovação no início do ano letivo e, os estudantes de cursos semestrais poderão se beneficiar durante o semestre letivo, admitida a renovação no início do semestre letivo.

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação será realizada anualmente, por meio de aplicação de questionário no ato da renovação da inscrição. O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

Por intermédio do SUAP, WebDiário, parceria com o corpo docente e Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA, após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem à Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade os pais serão convocados.

Em caso de cancelamento de matrícula ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

6 DA QUANTIDADE DE VAGAS

A quantidade de vagas será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2019.

7 DA INSCRIÇÃO

O período de inscrição será de 11/02/2018 a partir das 08h00 até às 21h00 do dia 11/03/2018 através de questionário socioeconômico a ser retirado na sala da Coordenadoria Sociopedagógica (E111) ou acessado através do site: <https://avr.ifsp.edu.br/>

7.1 TODOS OS ALUNOS DEVERÃO SEGUIR AS ETAPAS ABAIXO DESCRITAS PARA EFETUAR SUAS INSCRIÇÕES.

7.2 Ler o edital no mural do Sociopedagógico e/ou site: <http://avr.ifsp.edu.br/portal/>

7.3 Preencher o **Questionário Socioeconômico**;

7.4 Entregar a DOCUMENTAÇÃO descrita neste EDITAL até as 21h do dia **11/03/2017** em ENVELOPE LACRADO na Coordenadoria Sóciopedagógica.

OBS1: Em casos **extraordinários e emergenciais** poderão haver inscrições ao longo do ano letivo.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Tudo em CÓPIA SIMPLES:

a) Documentos pessoais do estudante e da família: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado (últimos dois meses);

b) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: contracheque referente aos dois últimos meses ou declaração do empregador constando cargo e salário mensal atualizado;

- c) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: declaração de Trabalho Autônomo e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver);
- d) Empresários Autônomos: no mínimo, último comprovante do pro labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento do INSS do mês de janeiro, compatível com a renda declarada;
- e) Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;
- f) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual, conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;
- g) Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho, termo de rescisão do último contrato de trabalho (se houver) ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego;
- h) Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor de remuneração;
- i) Pessoas com deficiência: comprovante de benefício recebido;
- j) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato de último recebimento;
- k) Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
- l) Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho, ou declaração do Anexo;
- m) Trabalhadores rurais: Certificado de produtor rural, declaração de próprio punho contendo a atividade que exerce e o valor da renda média mensal e declaração do sindicato se houver;
- n) Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.
- o) Questionário socioeconômico completamente preenchido

Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo Sócio pedagógico, a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante.

9 DA SELEÇÃO

9.1 O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:

- i. Inscrição, preenchimento e entrega do questionário Socioeconômico;
- ii. Entrega de todos os documentos comprobatórios solicitados neste Edital (somente cópia);
- iii. Entrevista social;
- iv. Análise socioeconômica e seleção.

O aluno que não entregar toda a documentação solicitada e não comparecer à entrevista sem justificativa será automaticamente eliminado desta seleção.

10 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A análise socioeconômica será realizada por assistente social e poderá resultar na concessão de auxílio financeiro do Programa de Auxílio Permanência, bem como encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais.

10.1 O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes inscritos.

10.2 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)**, gerado automaticamente pelo SUAP, que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda per capita;
- b) acesso a meios culturais
- c) acesso a serviços sociais básicos
- d) acesso aos meios materiais
- e) família dos estudantes
- f) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural
- g) pobreza
- h) redes de apoio dos estudantes
- j) situações de violência

10.3 A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os últimos dois meses em relação à sua inscrição no Programa;

II divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

III – Considera-se como pessoa dentro do nível de vulnerabilidade aquela que percebe mensalmente até um salário mínimo e meio de renda bruta.

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

10.4 Entende-se, por família, unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que residam em um mesmo núcleo, que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

10.5 Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

I auxílios para alimentação e transporte;

II diárias e reembolsos de despesas;

III adiantamentos e antecipações;

IV estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

10.6 Os estudantes poderão ser convocados a participar de entrevistas, grupos e reuniões com o objetivo de fundamentar a análise socioeconômica a ser realizada pelos profissionais.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A partir da divulgação do resultado final, o estudante terá 48 horas, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado. Através de carta identificadora e onde conste o motivo do recurso, entregar em envelope lacrado na sala da Coordenadoria Sociopedagógica, no horário de funcionamento da mesma conforme aviso na

porta do setor. **Só terá direito a interpor recurso o estudante que se inscreveu no presente edital no período de sua vigência e que compareceu em entrevista.**

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a. O resultado final será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do Campus no dia **25 de Março de 2019**.

13 DO ACESSO AO PROGRAMA

Serão atendidos pelo PAE, os estudantes devidamente matriculados que cumpriram com as etapas do edital, que tiveram parecer deferido no resultado final e que atendam os requisitos constantes na resolução nº 41 de 2 de junho de 2015 e não estiverem cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

14 DOS PAGAMENTOS

14.1 Os auxílios serão pagos mensalmente prioritariamente em conta corrente no nome do estudante beneficiado. O estudante que não apresentar cópia do cartão receberá seu auxílio comparecendo pessoalmente ao Banco do Brasil nas datas estipuladas pela Coordenadoria Sociopedagógica ou em conta corrente a ser

14.2 Não há data fixa para o pagamento do auxílio e estes poderão sofrer atrasos ao longo dos meses e ano.

14.3 O primeiro pagamento do ano está previsto para acontecer no mês de Abril e serão pagos, de forma retroativa, os auxílios de fevereiro, março e abril.

15 CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	11 de Fevereiro a 11 de Março
ENTREVISTAS	12 a 19 de Março
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO	20 de Março
PERÍODO DE RECURSO	20 a 22 DE MARÇO
RESULTADO FINAL	25 DE MARÇO

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Programas Especiais da PRE, após ouvir a Direção Geral e a Coordenadoria Sociopedagógica do campus.

Avaré, 11 de Fevereiro de 2019.

Sebastião Francelino da Cruz
Diretor Geral